



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 3 DE AGOSTO DE 2026

Desafeta e autoriza permuta de bem público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V do art. 92 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica desafetada a área pública medindo 1.363,14 m² (um mil, trezentos e sessenta e três metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), da quadra A-29 (A – vinte e nove), localizada no Bairro Cidade Jardim Eldorado, registrada na Matrícula nº 179.794 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, passando a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel público de que trata o art.1º desta Lei pelos imóveis privados situados no Município de Contagem, abaixo descritos e delimitados nos Anexo I a VI desta Lei:

I – área privada total aproximada de 847,82 m² (oitocentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados), composta por:

- a) área de 357,35 m² (trezentos e cinquenta e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), parte do lote nº 05 (cinco), da quadra nº 01 (um), localizada no Bairro Sede, a ser decotada da matrícula nº 98.834, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme memorial descritivo do Anexo I desta Lei;
- b) área de 332,13 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados), parte do lote nº 06 (seis), da quadra nº 01 (um), localizada no Bairro Sede, a ser decotada da matrícula nº 84.366 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme memorial descritivo do Anexo II desta Lei;
- c) área de 52,85 m² (cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), parte do lote nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um), localizada no Bairro Sede, a ser decotada da matrícula nº 124.505 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme memorial descritivo do Anexo III desta Lei;
- d) área de 100,37 m² (cem metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), parte do lote nº 08 (oito), da quadra nº 01 (um), localizada no Bairro Sede, a ser decotada da matrícula nº 84.366 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme memorial descritivo do Anexo IV desta Lei;
- e) área de 5,12 m² (cinco metros quadrados e doze decímetros quadrados), lote nº 10 (dez), da quadra nº 01 (um), localizada no Bairro Sede, a ser decotada da matrícula nº



124.506 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme memorial descritivo do Anexo VI desta Lei;

II - área privada aproximada de 2.593,86 m² (dois mil e quinhentos e noventa e três metros e oitenta e seis decímetros quadrados), constituída pelo lote nº 01 (um), da quadra F, localizada no Bairro Cidade Jardim Eldorado, a ser decotada da matrícula nº 168.700 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, conforme memorial descritivo do Anexo VI desta Lei.

Art. 3º Todos os atos registrais, notariais e administrativos necessários, bem como todos os ônus e pagamentos que se fizerem necessários para a transferência simultânea dos imóveis descritos nos artigos 1º e 2º desta Lei para seus respectivos titulares, deverão ser providenciados e quitados pelos titulares dos domínios privados.

Art. 4º Constitui condição suspensiva para a eficácia da permuta referente ao imóvel descrito no inciso II do art. 2º desta Lei a conclusão da retificação da Matrícula nº 168.700 do Cartório de Registro de Imóveis de Contagem, observada a área e os limites constantes do Anexo VI.

Parágrafo único. A retificação registral de que trata o caput deverá ser concluída no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, sob pena de perda de eficácia da autorização para a permuta em relação ao imóvel de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei.

Art. 5º A permuta observará a equivalência dos valores dos imóveis, conforme os laudos de avaliação elaborados para os fins desta Lei.

§ 1º A diferença entre os valores dos imóveis objetos da permuta ensejará o pagamento de reposição pecuniária à parte prejudicada, em moeda corrente, no prazo de até 05 dias úteis após a assinatura da Escritura Pública, sob pena de invalidade do negócio.

§ 2º A reposição pecuniária eventualmente necessária ao equilíbrio da permuta não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao imóvel público, sob pena de descaracterização do negócio, hipótese em que a operação não poderá ser concluída na forma desta Lei.

Art. 6º A transferência dos imóveis fica condicionada à prévia e integral quitação de todos os débitos perante a Fazenda Municipal, nos termos do art. 240 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º São partes integrantes desta Lei os Anexos numerados de I a VI, com as seguintes denominações:

I – Anexo I: Memorial Descritivo da área de 357,35 m², parte do Lote nº 05 (cinco), da quadra nº 01 (um);

II - Anexo II: Memorial Descritivo da área de 332,13 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados e treze decímetros quadrados), parte do Lote nº 06 (seis), da quadra nº 01 (um);

III – Anexo III: Memorial Descritivo da área de 52,85 m² (cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), parte do Lote nº 07 (sete), da quadra nº 01 (um);



IV – Anexo IV: Memorial Descritivo da área de 100,37 m² (cem metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), parte do Lote nº 08 (oito), da quadra nº 01 (um);

V – Anexo V: Memorial Descritivo da área de 5,12 m² (cinco metros quadrados e doze decímetros quadrados), Lote nº 10 (dez), da quadra nº 01 (um).

VI – Anexo VI: Memorial Descritivo da área de 2.593,86 m² (dois mil e quinhentos e noventa e três metros e oitenta e seis decímetros quadrados), lote nº 01 (um), da quadra F (efe).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 3 de agosto de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

RICARDO ROCHA DE FARIA
Prefeito Municipal de Contagem

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.08.03 14:16:03 -03'00'